

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE LEI Nº 3.226, DE 2024

Autoriza o Poder Executivo federal a doar vacinas contra o MPOX a outros países afetados pela epidemia causada pelo vírus MPXV em caráter de cooperação humanitária internacional.

Autor: Deputado DR. ZACHARIAS CALIL

Relator: Deputado GENERAL PAZUELLO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 3.226, de 2024, de autoria do ilustre Deputado DR. ZACHARIAS CALIL, visa, nos termos de sua ementa, autorizar o Poder Executivo federal a doar, em caráter de cooperação humanitária internacional, vacinas contra mpox a países estrangeiros que enfrentam epidemia causada pelo vírus MPXV.

Mais especificamente, estabelece que as doações serão efetivadas mediante termo do Poder Executivo federal, por intermédio do Ministério da Saúde (art. 1º, § 1º), competindo a esse último definir os quantitativos e os destinatários das vacinas doadas, ouvido o Ministério das Relações Exteriores (art. 2º, *caput*). Define que as despesas com o transporte dos imunizantes correrão à conta do país beneficiado, ou à conta de dotações orçamentárias do governo federal ou de outros colaboradores (art. 1º, § 2º). Cada envio dependerá de prévia manifestação do interessado, bem como de anuência de recebimento (art. 2º, parágrafo único). O art. 3º determina que as doações não prejudiquem a vacinação doméstica, tomando-se como base o Plano Nacional de Imunização do Ministério da Saúde.



Em sua justificação, o Autor caracteriza a proposição como reflexo do compromisso do Brasil com a saúde global e com a solidariedade entre as nações. Resume a situação epidemiológica na África com relação ao MPXV desde o início de 2024, atentando especialmente, para o surgimento de cepa mais letal e transmissível, a clado 1b. Lembra que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou a mpox como emergência de saúde pública de importância internacional e apelou a países com estoques de vacinas que efetuem doações a Estados que vivenciam surtos da doença.

Ademais, o Autor observa que, em 2023, o Brasil testemunhou baixa procura de imunizantes contra o MPXV, levando a que certos lotes perigassem de vencer. Nesse sentido, o PL em apreço, segundo seu Autor, contribui para evitar o desperdício de doses; refina imagem de solidário e de preocupado com a saúde global, promovida pelo País no exterior; e ajuda a conter a proliferação do vírus, minimizando ameaças ao próprio território brasileiro. Aduz-se que a imunização interna não será afetada, visto que os envios só ocorrerão após garantia de estoques suficientes para o atendimento das necessidades nacionais.

A proposta legislativa sujeita-se à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, do RICD) e tramita sob o regime ordinário (art. 151, III, do RICD), tendo sido distribuída à Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, à Comissão de Saúde e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, do RICD).

A proposição foi apresentada em 19 de agosto de 2024, com recebimento nesta Comissão Permanente no dia 16 do mês seguinte. Em 13 de novembro de 2024, foi aberto prazo de cinco sessões para emendamento, sem que nenhuma emenda fosse formulada até seu término, no dia 28 do mesmo mês.

O PL não possui apensos.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

A matéria do Projeto de Lei (PL) nº 3.226, de 2024, ao referir-se às relações bilaterais e multilaterais do Brasil, bem como à política externa brasileira em geral, é da competência desta Comissão Permanente, na forma do disposto nas alíneas “a” e “b” do inciso XV do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Cabe analisarmos o mérito da proposição pela ótica da agenda internacional, principalmente.

A relevância conferida a assuntos sanitários remonta à própria história das relações exteriores nacionais. Por exemplo, logo após a assinatura da Carta das Nações Unidas, Brasil e China sugeriram a convocação de uma conferência que, eventualmente, resultaria na criação da Organização Mundial da Saúde (OMS)¹. Desde a década de 1990, o discurso brasileiro em foros multilaterais enfatiza a redução das desigualdades no acesso à saúde². Essa premissa se exprime de muitas maneiras, mas uma delas é, sem dúvida, a possibilidade de doar vacinas em apoio ao combate a emergências sanitárias.

Mais recentemente, durante a presidência brasileira no G20, foi acatada proposta do Ministério da Saúde, em favor de uma “Coalizão para Produção Local e Regional, Inovação e Acesso Equitativo”, pautada em cooperação voluntária e destinada a promover o acesso a imunizantes, tratamentos, diagnósticos e outras tecnologias para doenças negligenciadas e para pessoas em situações de vulnerabilidade³. A declaração final da cúpula, aprovada em 18 de novembro de 2024, no Rio de Janeiro, também remarca compromisso com a prevenção, a preparação e a resposta a pandemias, e reconhece os surtos de mpox na África como uma emergência de saúde, a demandar coordenação global em seu enfrentamento⁴.

Da mesma forma, no BRICS, a Declaração de Líderes adotada sob a presidência do Brasil, no Rio de Janeiro, em 2025, elenca a equidade no

¹ REZENDE, Bruno Pereira. Saúde, política externa e diplomacia pública. In: MINISTÉRIO da Saúde. **Saúde e política externa**: os 20 anos da Assessoria de Assuntos Internacionais de Saúde (1998-2018). Brasília: Ministério da Saúde, 2018. p. 39.

² *Ibid.*, p. 53.

³ Disponível em: <<https://www.gov.br/planalto/pt-br/acompanhe-o-planalto/g20-rio-de-janeiro-leaders-em-portugues.pdf>>. Acesso em: 8 jun. 2026.

⁴ *Loc. cit.*



acesso a medicamentos e vacinas, entre os valores que prestigia⁵. Em reunião de ministros da Saúde do BRICS realizada nesse mesmo ano, enalteceram-se as atividades desempenhadas pelo Centro de Desenvolvimento de Vacina dos BRICS, a exemplo do lançamento de um Estoque Eletrônico de Pesquisa e Desenvolvimento⁶; destarte, a intenção cooperativa e de complementariedade de esforços em prol de bens públicos também é subjacente a este arranjo, que consiste em um dos mais relevantes das relações exteriores contemporâneas.

Organizações da sociedade civil, como a Sociedade Brasileira de Imunizações (SBIm), têm destacado a importância de o Brasil reavivar papel de prestígio em concertações internacionais nessa seara, tendo em vista sua expertise acumulada com a chamada “diplomacia das vacinas” e com a projeção do Sistema Único de Saúde (SUS) como referencial⁷. A desigualdade de acesso a imunizantes ao redor do mundo pode ser contrabalançada via atuação influente do País, pautada na solidariedade e em imperativos morais, mas também na certeza de que, quanto maior a imunização, menores são as chances de expansão geográfica de um vírus.

Cumprimentamos o nobre Autor deste PL, porque ele consagra meio de o Parlamento contribuir para a política externa brasileira. Trata-se de iniciativa alinhada com o conceito de “diplomacia pública”, adotado pelo próprio Ministério das Relações Exteriores (MRE), no sentido de lapidar a imagem do País com vistas a conquistar audiências estrangeiras, bem como de assegurar a múltiplos órgãos – e ao Povo, por intermédio desta Casa – canais de participação e de transparência no processo de formulação da política externa, entendida como política pública⁸.

A proposição em exame denota o princípio da cooperação entre os povos para o progresso da humanidade (art. 4º, IX, Constituição Federal de 1998 – CF/1988). A Carta Magna também estabelece, em seu art. 196, como o Constituinte e, hoje, a sociedade brasileira devem compreender a saúde. Embora a norma parametrize sobretudo o trato da matéria no plano

⁵ Disponível em: <<https://brics.br/pt-br/documentos/documentos-da-presidencia-brasileira/250706-brics-declaracao-de-lideres-ptbr.pdf>>. Acesso em: 8 jun. 2026.

⁶ Disponível em: <<https://brics.br/pt-br/noticias/saude-do-brics-aprova-parceria-para-eliminar-doencas-socialmente-determinadas-e-fortalece-cooperacao-para-vacinas>>. Acesso em: 8 jun. 2026.

⁷ Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2023-09/pesquisadores-defendem-brasil-protagonista-na-diplomacia-das-vacinas>>. Acesso em: 8 jun. 2026.

⁸ REZENDE, Bruno Pereira. *Op. cit.* p. 49.



doméstico, também há de orientar, por coerência, as percepções e as ações do Brasil, como Estado, nas relações externas.

Impulsionar a vacinação atende ao preceito constitucional de “redução do risco de doença”. Mesmo se voltada para fora do País, essa conduta fortalece a resiliência da comunidade internacional como um todo, bem assim, indiretamente, a da própria população brasileira. A democratização do acesso à saúde fundada no SUS encontra, como um de seus espelhos no exterior, a diplomacia das vacinas. Desse modo, tanto no âmbito interno quanto no internacional, prima-se pela satisfação universal do direito à saúde.

Como se sabe, entre 2024 e 2025 a OMS classificou os surtos de mpox na África como uma emergência de interesse internacional. Embora costume provocar sintomas de baixa gravidade, a doença pode ser fatal, em especial em grupos vulneráveis, como crianças pequenas. Do início de 2022 ao fim de 2025, foram detectadas quase 180 mil infecções, incluindo 487 mortes⁹. Recentemente, porém, o total mensal de novos casos apresentou tendência de estabilização e queda¹⁰. Sem embargo, a OMS manteve recomendações para o controle do vírus MPXV, com validade até 20 de agosto de 2026; entre elas, consta o fortalecimento do acesso a imunizantes¹¹.

O tipo mais transmissível e mais grave do patógeno (clado 1b) espalhou-se com celeridade para fora da África desde 2023¹². Existem relatos de importação da variante por todo mundo, bem como de contágio comunitário (*i.e.*, não associado a viajantes internacionais) em nove países não africanos, incluindo Colômbia e Portugal¹³. Em 2025, só no continente americano, foram contabilizadas mais de 5.700 infecções, de todos os clados, com destaque para as situações dos Estados Unidos da América (EUA), que acumulam mais de

⁹ Disponível em: <https://cdn.who.int/media/docs/default-source/documents/emergencies/mpox-multi-country-external-situation-report-no.-46.pdf?sfvrsn=8c41659e_2&download=true>. Acesso em: 8 jun. 2026. Disponível em: <https://cdn.who.int/media/docs/default-source/documents/emergencies/multi-country-outbreak-of-mpox--external-situation-report_62.pdf>. Acesso em: 8 jun. 2026.

¹⁰ Disponível em: <https://cdn.who.int/media/docs/default-source/_sage-2026/multi-country-outbreak-of-mpox--external-situation-report_66.pdf?sfvrsn=8622f3d3_4&download=true>. Acesso em: 8 jun. 2026.

¹¹ Disponível em: <https://cdn.who.int/media/docs/default-source/international-health-regulations/en_extension-mpox-sr_2025-2026.pdf?sfvrsn=47e8d0e7_15&download=true>. Acesso em: 8 jun. 2026.

¹² YADAV, Rajesh *et al.* Mpox 2022 to 2025 Update: A Comprehensive Review on Its Complications, Transmission, Diagnosis, and Treatment. **Viruses**, v. 17, n. 6, maio 2025. Disponível em: <<https://pmc.ncbi.nlm.nih.gov/articles/PMC12197743/>>. Acesso em: 8 jun. 2026.

¹³ Disponível em: <https://cdn.who.int/media/docs/default-source/_sage-2026/multi-country-outbreak-of-mpox--external-situation-report_66.pdf?sfvrsn=8622f3d3_4&download=true>. Acesso em: 8 jun. 2026.



2.500 registros, e do Brasil, com mais de mil; ainda é baixo o percentual desses casos que corresponde ao tipo 1b¹⁴.

Mais de dez nações, incluindo Canadá, EUA e Portugal, já contribuem com vacinas. Diferentes organismos internacionais, como a OMS e o CDC África, têm centralizado a distribuição aos Estados mais necessitados¹⁵. Não obstante a redução no nível emergencial, o fato é que ameaças de saúde pública patogênicas transcendem fronteiras, requerendo resposta multilateral para que continuem distantes de atingir proporção avassaladora. A ajuda a ser prestada pelo Brasil, portanto, ao contribuir para debelar focos de transmissão no estrangeiro, pode ser interpretada como ação preventiva no que concerne à importação de mais vetores da doença.

Em síntese, do ponto de vista das relações exteriores pátrias, a contenção da emergência sanitária ao redor do planeta não invalida o mérito e a utilidade de um PL que promove a cooperação internacional, devidamente amparada em critérios e cautelas técnicos – como se depreende do teor de seu art. 1º, § 1º, que incumbe o Ministério da Saúde de definir os quantitativos e os destinatários dos imunizantes a serem partilhados. Entende-se que, em última instância, a continuidade da concertação interestatal oferece garantia valiosa para que a conjuntura global não volte a assumir contornos emergenciais.

Ressaltamos, por fim, que a estrutura e o teor do PL emulam os de outros similares que, nos últimos anos, tramitaram por esta Casa e se transformaram em norma jurídica. Cite-se, como exemplo, a Lei nº 14.343, de 19 de maio de 2022, que autoriza o Poder Executivo federal a doar imunizantes contra a Covid-19 a outros países¹⁶. Saliente-se que o art. 3º do PL determina que as doações ao exterior não prejudiquem a vacinação doméstica, tomando-se como base o Plano Nacional de Imunização do Ministério da Saúde; por conseguinte, os estoques de vacinas dentro do País seguiriam resguardados.

Ante o exposto, somos, no MÉRITO, pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 3.226, de 2024.

¹⁴ Disponível em: <<https://www.paho.org/sites/default/files/2026/04/23042026epiupdatepoxenfinal.pdf>>. Acesso em: 8 jun. 2026.

¹⁵ Disponível em: <<https://www.who.int/news/item/06-11-2024-vaccine-doses-allocated-to-9-african-countries-hardest-hit-by-mpox-surge>>. Acesso em: 8 jun. 2026.

¹⁶ Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/L14343.htm>. Acesso em: 8 jun. 2026.



Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado GENERAL PAZUELLO
Relator

2026-8758

Apresentação: 14/07/2026 13:40:31.430 - CREDN
PRL 1 CREDN => PL 3226/2024

PRL n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD264799090900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. General Pazuello

